



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2021

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva** e a empresa **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.176.082/0001-80, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 555, Bairro Reunidas, município de Caçador – SC, CEP: 89.504-590, representada neste ato, pelo seu Procurador, Senhor **Vinicius Marins**, inscrito no CPF sob nº 022.094.279-08, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE COLETIVO REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE LINHAS REGULARES E AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE COMPETENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR FORA DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU – SC, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário em R\$	Valor Total Item em R\$
1	PASSAGEM DE IDA DE CHAPECÓ/SC PARA FLORIANÓPOLIS/SC	UN	200,00	136,33	27.266,00
2	PASSAGEM DE IDA DE FLORIANÓPOLIS/SC PARA CHAPECÓ/SC	UN	200,00	135,21	27.042,00
3	PASSAGEM DE IDA DE CHAPECÓ/SC PARA JOINVILLE/SC	UN	100,00	216,77	21.677,00
4	PASSAGEM DE IDA DE JOINVILLE/SC PARA CHAPECÓ/SC	UN	100,00	215,27	21.527,00
5	PASSAGEM DE IDA DE CHAPECÓ/SC PARA BLUMENAU/SC	UN	50,00	180,45	9.022,50
6	PASSAGEM DE IDA DE BLUMENAU/SC PARA CHAPECÓ/SC	UN	50,00	182,89	9.144,50
7	PASSAGEM DE IDA DE CHAPECÓ/SC PARA LAGES/SC	UN	50,00	110,17	5.508,50
8	PASSAGEM DE IDA DE LAGES/SC PARA CHAPECÓ/SC	UN	50,00	110,37	5.518,50

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 29/07/2021 até 28/07/2022.

**Subcláusula única.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE GUATAMBU

assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rachel Moraes de Almeida Dal Piva.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega deverá ser efetuada de forma imediata conforme necessidade e a Autorização de Fornecimento enviada pela Unidade de Saúde Município de Guatambu.

Os serviços do objeto desta licitação deverão ser prestados mediante agendamento prévio, sempre que a Secretaria de Saúde demandar do transporte de pacientes em tratamento médico.

O Objeto deverá ser cumprido conforme as demandas, sendo que a empresa vencedora será responsável por todas as custas para realização do traslado (ida e volta) da rodoviária até a clínica médica ou hospital onde o munícipe terá agendado sua consulta.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Responsável da Secretaria ou do órgão requisitante, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Guatambu.

**Subcláusula Primeira.** O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão Presencial RP 21/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não manter a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula única.** O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I -** Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**II -** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

**Subcláusula Primeira.** A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 21/2021 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Guatambu SC, em 28 de julho de 2021.

---

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal

---

**REUNIDAS TRANSPORTES S.A.**  
Vinicius Marins

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_